

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA



OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

LEI MUNICIPAL DE № 1.430, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

"Regulamenta o instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir no município de Paulo Afonso e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Seção I Do conceito e utilização

- **Art. 1º** A Outorga Onerosa do Direito de Construir OODC é a concessão emitida pelo Município, nos termos desta lei, para o proprietário de um imóvel edificar acima dos índices urbanísticos básicos estabelecidos, mediante contrapartida financeira ou de obras, de modo a propiciar maior adensamento em áreas dotadas de infraestrutura e captar recursos financeiros que serão aplicados no ordenamento e direcionamento da ocupação urbana.
- **Art. 2º** Os recursos oriundos da outorga onerosa do direito de construir poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:
- I promoção, proteção e preservação do patrimônio ambiental natural e cultural;
- II criação e melhoramento de espaços de uso público de lazer e áreas verdes;
- III implantação e melhoramento de equipamentos públicos urbanos e comunitários;
- IV implantação e melhoramento de sistema viário e de transporte público coletivo;
- **Art. 3º** A outorga onerosa do direito de construir será requerida simultaneamente com o pedido de Aprovação do Projeto da Construção.

Parágrafo único: O deferimento do pedido da outorga onerosa do direito de construir se dará ao final do processo de Aprovação de Projeto da Construção perante a Secretaria Municipal de Planejamento, seja para edificação de obra nova ou ampliação de edificação já existente.

- **Art. 4º** Analisado o projeto em face da legislação e estando em condições de aprovação, o interessado será comunicado para efetuar pagamento.
- § 1º A expedição do Alvará de Construção da Obra ficará condicionada ao pagamento integral da Outorga Onerosa.

Página **1** de **2**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA



OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Art. 5º A concessão da outorga onerosa do direito de construir terá a validade de 2 (dois) anos a partir da data de emissão do Alvará de Construção.

§1º Vencido o prazo de permissão, o requerente poderá renovar o prazo por 1 (um) ano, mediante pagamento de uma taxa de renovação correspondente a 10%(dez por cento) do valor pago, calculado a partir da correção monetária desse valor inicial.

Seção II Do Cálculo do Valor a ser cobrado

Art. 6º O cálculo do valor da contrapartida financeira será baseado no Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB, estabelecido mensalmente pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado da Bahia - SINDUSCON, de acordo com a tipologia da edificação, e será calculado aplicando a seguinte fórmula:

$VOO = ATA \times 0,05 \times CUB$

VOO - Valor da Outorga Onerosa

ATA - Área total (m²) acrescida a partir da aplicação do instrumento Outorga Onerosa do direito de construir

CUB - Custo Unitário Básico de Construção Civil referência ao mês da data de abertura do Processo de Aprovação e Projeto-Padrão CUB adequado ao objeto da solicitação.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.7º Os casos omissos serão submetidos à análise do Conselho Municipal da Cidade através de decisão motivada e considerando os princípios adotados pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental de Paulo Afonso e pela presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, devendo ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Paulo Afonso, 01 de outubro de 2019.

Luis Barbosa de Deus Prefeito Municipal

Página 2 de 2